

Art. 1º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Busaid

Orlando Geisel

Antônio Déljim Neto

Mario David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Confúcio Pamplona

Júlio Barata

Mário Lemos

Marcus Viničius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

José Costa Cavalcanti

Higinio C. Corsetti

DECRETO N° 71.814 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento à Faculdade de Medicina de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº 204.126-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Medicina de Campos, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Confúcio Pamplona

DECRETO N° 71.815 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas, mantida pela Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense — Canoinhas — SC.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº 272.212-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Administrativas de Canoinhas, mantida pela Fundação Universitária do Planalto Norte Catarinense, com sede na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Confúcio Pamplona

DECRETO N° 71.816 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis da Escola de Administração da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, R.

de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 262.880-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis da Escola de Economia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, mantida pela Sociedade Antônio Vieira, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Confúcio Pamplona

DECRETO N° 71.817 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Concede reconhecimento ao curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Prot. GM-BSB 003 152 de 1973 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Barra do Piraí, mantida pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Confúcio Pamplona

DECRETO N° 71.818 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização de Grupos-Tarefa no Ministério da Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a utilizar Grupos-Tarefa no desenvolvimento de programas e projetos relacionados com suas atividades prioritárias.

Art. 2º Os Grupos-Tarefa serão integrados por especialistas e coadjuvados por quantos servidores administrativos se façam necessários.

Parágrafo único. Cada Grupo-Tarefa será dirigido por um Superintendente e a forma de funcionamento será estabelecida no ato de constituição.

Art. 3º Os integrantes do Grupo-Tarefa serão retribuídos em caráter eventual, mediante recibo, na forma da legislação vigente.

§ 1º A retribuição a que alude este artigo é inacumulável com as gratificações pela representação de gabinete e pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e serviço extraordinário a esse vinculado, cujo pagamento será suspenso enquanto durar a participação nos trabalhos do Grupo-Tarefa, salvo o direito de orçamento.

houver correlação entre suas atribuições normais e as do Grupo-Tarefa.

Art. 4º A retribuição pela participação nos trabalhos do Grupo-Tarefa não poderá ser superior aos valores correspondentes aos vencimentos dos cargos de atividades correlatas do sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo único. No caso do Supervisor, o valor total de retribuição não poderá ultrapassar o limite máximo legalmente fixado, em caráter geral, para os ocupantes de cargos incluídos no sistema de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º Os Grupos-Tarefa serão constituídos, por proposta do Secretário-Geral, mediante portaria do Ministro de Estatística, após aprovação pelo Presidente da República, em cada caso, do respectivo projeto e se extinguirão automaticamente, com a conclusão dos trabalhos programados.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização para a constituição de Grupos-Tarefa serão encaminhados à Presidência da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e devem constar o número e a qualificação dos respectivos integrantes, bem como o valor da retribuição a ser paga em cada caso.

Art. 6º A despesa com os Grupos-Tarefa a que se refere este Decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Mario Lemos

DECRETO N° 71.819 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1973

Autoriza o Setor do Patrimônio da União a receber em doação terreno que menciono e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.168 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patriotismo da União autorizado a receber uma área de terras medindo 105.757,50m², cento e cinco mil, setecentos e cinqüenta e seis metros e cinqüenta metros quadrados situada no Bairro da Gameleira, na Cidade de Belo Horizonte, que o Estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 4.172 de 12 de maio de 1966, alterada pela nº 5.661, de 29 de abril de 1971, quer transferir à União a título de doação.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior será distribuído ao Ministério da Educação e Cultura, para que nele seja mantido um Centro Regional de Pesquisas Educacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Lúcio Neto

Confúcio Pamplona

tendo em vista 1º, da Lei número de 1970, decreta:

Art. 1º Fica criada a ARSA — Janeiro S. A., os Estatutos que

Art. 2º A Comissão de Projeto Aeroportos CCPAI — deverá terminar, para a 1º relativa à integração que se refere o que ora aprovado.

Art. 3º O M

I — transferir a criação, operação presarial dos atuais, Santos Dumont, situados no Rio, e a medida do novo Galeão;

II — regular, percentuais dos mesmos itens I e Estatutos, até a dos aeroportos c.

Parágrafo único. Trata este artigo do Ministro da deve ser especiais as atribuições d

Art. 4º Durante das primeiras reporto Internacionará a Comissão Projeto Aeroportos CCPAI —, com

das nos Decreto 23 de dezembro dos itens "a" e 70.909, de 31

Parágrafo único. Progressivamente dida que a ARSA suas atribuições, tingão mediante da Aeronáutica.

Art. 5º As autoridades da CCPAI cidas pelo Presidente prejuízo do funcionamento, até a sua

Art. 6º A Aeronáutica entidade da Administração Federal e da categoria de Inciso III, do Decreto 25 de fevereiro pelo Decreto-lei de setembro de 1966, nistério da Aeroporto compete a sentante às assinaturas, de conformidade com o mesmo

Art. 7º Este vigor na data é revogadas as disp

Brasília, 7 de 152º da Independência da República.

Emílio G. Médici

Antônio Lúcio Neto

Confúcio Pamplona

ESTATUTOS DO PORTOS DO RIO
CAI

Da Denominação O

Da Personalização e V

Art. 1º Sob Aeroportos do I que adotara a s